TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA DOCENTE: ROSEMARY SOUSA DA SILVA PARA MINISTRAR CURSO DE ANÁLISE E GESTÃO DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO, PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES.

Belém – PA. Março/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2022/01045

1. DO OBJETO

Contratação direta de docente com notável conhecimento no tema, Rosemary Sousa da Silva para ministrar o curso de formação continuada "Análise e Gestão de Custos no Setor Público", na modalidade de ensino remoto, a ser realizado em ambiente virtual de aprendizagem da Escola Judicial do Estado do Pará, na plataforma TEAMS e moodle, para Servidores do TJPA lotados na Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

Dentre os diversos desafios enfrentados pelos líderes na gestão pública, encontra-se a dificuldade para estabelecer a definição do objeto e, especialmente, encontrar estimativas de preço para as contratações. Neste cenário, circundam inúmeras dúvidas acerca da operacionalização dos procedimentos de elaboração de preços e os cálculos a serem realizados para a formação do orçamento estimativo público.

Com a finalidade de colaborar com o alcance dos objetivos imanentes à gestão dos recursos públicos, a EJPA busca desenvolver ações educacionais voltadas ao aperfeiçoamento das atividades por meio do compartilhamento de conhecimentos, dentre as quais se destaca o presente curso com o fim de aprimorar os saberes dos servidores e servidoras em temas relativos à elaboração e análise de custos e formação de preços no setor público, com o propósito de alcançar os resultados planejados pelo TJPA.

O curso em tela, portanto, vem com o intuito de auxiliar na formação contínua dos servidores visando a melhoria na qualidade do serviço público, aprimorando saberes quanto aos procedimentos, exames, verificação, adequação, aspectos legais e orçamentários, considerando a necessidade indispensável de atualização acerca dos elementos que compõem o preço na área pública, assim como a elaboração e análise dos custos que subsidiem na gestão de recursos, consoante as práticas profissionais recomendadas nos âmbitos nacional e internacional pelos órgãos de controle e fiscalização.

Cumpre registrar que a contratação de profissional com *expertise* na matéria é de suma relevância para a formação, considerando o desenvolvimento das atividades próprias da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN). Neste sentido, destaca-se

que a docente reúne qualificação técnica, teórica e prática com notável domínio do conteúdo, ao tempo em que se registra que no quadro interno do TJPA não se dispõe de servidor que possa atuar como docente da referida formação.

Por fim, ressalta-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2022, especificamente no item EJPA 04, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta como Macrodesafio o "Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas", tendo como uma de suas iniciativas estratégicas "Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras".

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.6666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade médica não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para ministrar a referida formação. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

"Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ Natureza singular do serviço;

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

"O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente." (Treinamento de

Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento".

A docente **Rosemary Sousa da Silva**, possui as seguintes qualificações:

Especialização em Contabilidade pela União das Escolas Superiores do Pará (1989). Graduação em Bacharel em Ciências Contábeis - Faculdades Integradas Colégio Moderno (1983). Graduação em Bacharel em Ciências Econômicas pelo Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará (1981). Professora da UNAMA, FACI, FIT. Assistente Técnica dos Cursos de Pós-Graduação em Gestão Financeira e de Negócios e Gestão Pública - UNAMA. Coordenadora do MBA em Gestão Tributária /UNAMA. Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis/UNAMA/BELÉM. Instrutora da SECOFEM, TCEPA, EGPA. Contadora na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA. Conselheira e Vice-Presidente de Ética, Disciplina e Fiscalização - CRCPA. Gestão 2014/2015. Presidente da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2022/2023) / CRCPA. Instrutora da Secretaria do Tesouro Nacional/MF.

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
 - 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
 - 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
 - 4- Curriculum lattes.
 - 5 Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

Capacitar os agentes públicos acerca do processo de implantação de Sistema de Informações de Custos voltados para alocação de recursos de forma estratégica e efetiva.

2.1.2. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:

UNIDADE I: FONTES LEGAIS E NORMATIVAS DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO:

A importância do processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais para a temática de custos no setor público.

Roteiro para elaboração de um projeto de implantação de um Sistema de Informações de Custos:

Planejamento das ações a serem executadas para a implantação da gestão de custos.

UNIDADE II. VERTENTES DE CUSTOS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO

- Custos para apuração de resultado
- Custos para comparação de alternativas de ação (alugar x comprar x terceirizar etc.)
- Avaliação do comportamento de custos.
- Mensuração de objetos de custos (unidades administrativas, programas, ações, macroprocessos, processos etc.)

UNIDADE III. CONCEITOS DE CUSTOS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO

- Gastos x Desembolsos x Investimentos x Custos
- Apropriação de custo
- Objetos de custo x Itens de custo
- Sistemas de acumulação e Sistemas de custeio
- Custos da prestação de serviços
- Custo direto x Custo indireto
- Custo fixo x Custo variável x Semivariável
- Custo de oportunidade

UNIDADE IV. MÉTODOS DE CUSTEIO NO SETOR PÚBLICO

- Introdução
- Custeio Direto

- Custeio Variável
- Custeio por Absorção
- Custeio Baseados em Atividades

UNIDADE V. TÓPICOS ESPECIAIS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE CUSTOS

- Tratamento dos custos indiretos (despesas de pessoal, de tecnologia de informação etc.)
- Emprego de variações patrimoniais diminutivas em Sistemas de Custos

<u>UNIDADE VI.</u> EXPERIÊNCIAS CONCRETAS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO (ESTUDO COMPARATIVO DE CASOS DE SUCESSO)

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.3 Das obrigações contratuais

- 2.3.1 O Contratado obriga-se a:
 - a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
 - d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
 - e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5
 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

- 1. Carga horária: 20 horas/aula
- 2. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado em modalidade remota /EAD
- 3. Período de realização: 04 a 14 de abril de 2022
- 4. Número de vagas: até 60 vagas
- 5. Local: Plataforma TEAMS da Escola Judicial do Poder Judiciário
- 6. Público-alvo: Servidores do TJPA lotados na Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças

7. Horários:

- Aulas remotas/síncronas (TEAMS) 14h00 às 16h00 (Período: 04 a 14/04/2022)
- Aulas assíncrona (MOODLE) 24h00 (Período: 04 a 14/04/2022)
- 8. Metodologia de ensino: Aulas teóricas expositivas / Dialogada materiais em plataforma de EAD
- 9. Material didático: aulas expositivas serão apresentadas em sala de aula (TEAMS), vídeos e materiais de leitura na plataforma moodle.

10. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 - GP).

2.7 Demais prazos

- 2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá nos dias de 04 a 14 de abril de 2021.
- 2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria n^{o} 686/2020 GP).

2.8 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (ateste) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de Reserva: 2022.655

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.15 Da qualificação técnica do profissional

A Docente ROSEMARY SOUSA DA SILVA, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.16 Dos papéis a serem desempenhados

| PAPEL | ENTIDADE | RESPONSABILIDADE |
|--|----------|---|
| Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato | TJPA | Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e |

| | | administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual. |
|----------------------------------|------------|---|
| Fiscal Demandante do Contrato | TJPA | Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções. |
| Fiscal Técnico do Contrato | TJPA | Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções. |
| Gestor do Contrato | TJPA | Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão. |
| Docente | Contratado | Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso. |

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação

Integrante Demandante

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar.

Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Natalina de Nazaré Melo

Matrícula: 174726

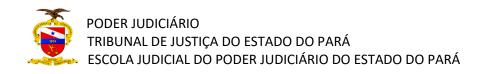
Telefone: (91) 3110-6806

E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br Integrante Administrativa (dispensa)

Nome: Matrícula:

E-mail:

Telefone:



Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar.

Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante

Integrante Técnico

Nome: Natalina de Nazaré Melo

Matrícula: 174726

Telefone: (91) 3110-6806

E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Natalina de Nazaré Melo

Matrícula: 174726

Telefone: (91) 3110-6806

E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br

2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:
- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
 - Multa Indenizatória de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;
 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 22 de março de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736

Integrante Demandante

NATALINA DE NAZARÉ MELO

Matrícula: 174726

Integrante Técnico